



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA PRECATÓRIOS (EC 113/2021, Art. 3º / Res. CNJ 303/2019) - TABELA VÁLIDA PARA : **dez/2022**

FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA PRECATÓRIOS FUNDADOS NA VARIAÇÃO DA: "Taxa de juros - Selic Acumulado no mês" (BCB - Série 4390)

Indexador em nov-2022 1,02

| ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | ANO |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|
| 2021 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0,1138000 | 2021 |
| 2022 | 0,1061000 | 0,0988000 | 0,0912000 | 0,0819000 | 0,0736000 | 0,0633000 | 0,0531000 | 0,0428000 | 0,0311000 | 0,0204000 | 0,0102000 | - | 2022 |
| 2023 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2023 |
| 2024 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2024 |
| 2025 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2025 |

CEPREC/TJMG - Notas Explicativas.

- Nos termos do art. 3º da EC 113/2021, publicada em 09/12/2021, a atualização dos precatórios e demais condenações da Fazenda Pública passam a se realizar pela Taxa Selic, acumulada mensalmente, a incidir, uma única vez, até o efetivo pagamento.

"Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**Selic**), acumulado mensalmente."

- O art. 21 e seguintes da Resolução CNJ n. 303/2019, com redação dada pela Resolução CNJ n. 448/2022, de 25/03/2022, dispõe sobre a aplicação da Selic a iniciar em dezembro de 2021.

"Art. 21. A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**Selic**), acumulado mensalmente. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)."

- Os fatores de atualização para precatórios nesta tabela fundamentam-se na acumulação por adição da variação mensal da Taxa Selic mensal divulgada pelo Banco Central do Brasil - BCB correspondente à série de nome "Taxa de juros - Selic acumulada no mês" e código 4390 que, por sua vez, reflete a acumulação da Taxa Selic diária de nome "Taxa de juros - Selic" e código 11.

- No caso de atualização de valores monetários com data-base até NOV/2021, deve-se proceder à prévia atualização monetária mediante os fatores da Tabela Fatores de Atualização Monetária para Precatórios (Res. CNJ 303/2019, Art. 21) válida para DEZ/2021.

"Art. 22. Na atualização da conta do precatório não tributário os juros de mora devem incidir somente até o mês de novembro de 2021, observado o disposto no § 5o do art. 21-A desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)."

- Multiplique o valor monetário pelo fator de atualização para precatórios do mês e do ano a partir do qual se refere o valor monetário do precatório a ser atualizado.

Em exemplo, um valor monetário de R\$1.000,00, referente a DEZ/2021, para ser atualizado para DEZ/2022, deve ser multiplicado por 0,1138000 para resultar em R\$113,80 (R\$1.000,00 x 0,1138000 = R\$113,80) e, em seguida, deve ser adicionado ao valor monetário originário de R\$1.000,00 para se obter o valor atualizado de R\$1.113,80.